

Rectificação n.º 56/2005. — Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, de 15 de Dezembro de 2004, o despacho n.º 25 846/2004 (2.ª série), rectifica-se que, no n.º 1.3, onde se lê «património e sistemas de informação» deve ler-se «património, sistemas de informação e telemática rodoviária».

20 de Dezembro de 2004. — O Secretário-Geral, *Rui Nelson Dinis*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 911/2005 (2.ª série). — Ao abrigo dos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 300/DSJ, de 6 de Dezembro de 2004, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação de duas parcelas de terreno, identificadas nas fichas e planta anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessárias à execução das caixas 1 e 1.2 do CG Paredes de Coura 1, infra-estruturas essenciais para a prossecução do Sub-sistema de Saneamento de Paredes de Coura, parte integrante da Obra dos Sistemas de Saneamento nos Concelhos da Bacia do Rio Minho — 2.º Grupo de Obras — Parte 1 — Sistemas de Intercepção e Elevação, a desenvolver no município de Paredes de Coura, a favor da sociedade Águas do Minho e Lima, S. A.

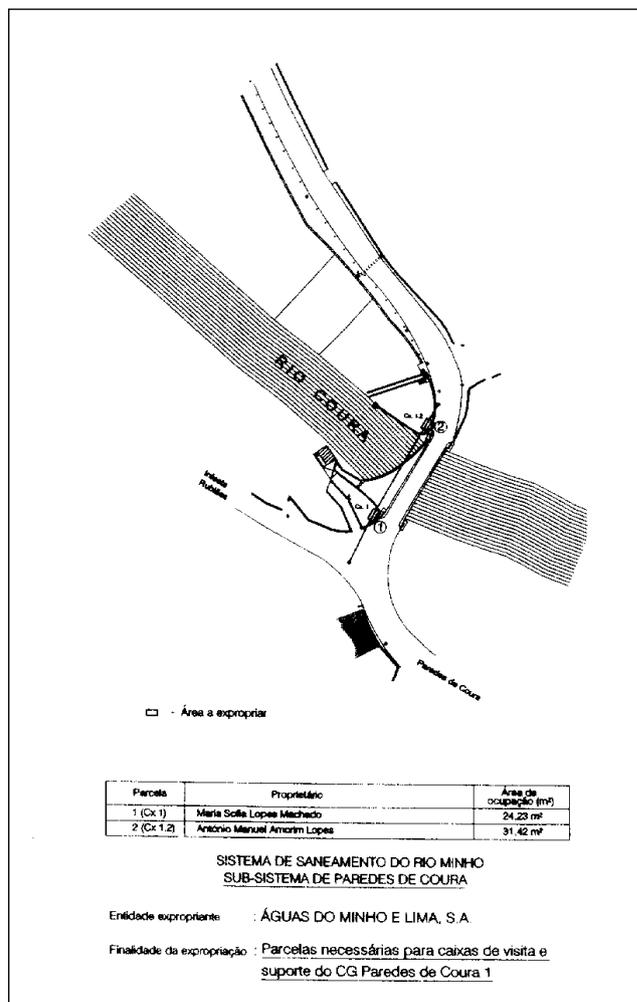
Autorizo ainda que, durante a execução dos trabalhos de construção, sejam ocupadas temporariamente as faixas marginais das parcelas de terreno abrangidas pela presente expropriação, nos termos do artigo 18.º do Código das Expropriações, numa largura variável em função das necessidades decorrentes do projecto aprovado.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Águas do Minho e Lima, S. A.

10 de Dezembro de 2004. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luis José de Mello e Castro Guedes*.

Parcela nº1		
Aquisição de Direito de Propriedade		
Denominação: CX 1 CG Paredes de Coura 1		
Localização (lugar, rua, freguesia, concelho): Lugar Mantelães, Formáz, 4940 Paredes de Coura	Matriz artigo n.º 1057º Rústica e 14º e 15º urbanos	Registo na conservatória n.º 00121/281287
Confrontações da Parcela:	Confrontações do terreno onde se insere a parcela:	
Norte — Próprio	Norte — Rio Coura	
Nascente — Rio	Nascente — Estrada Camarária	
Sul — Estrada Nacional	Sul — Estrada Nacional	
Poente — Estrada Nacional	Poente — José Lopes	
Proprietários: Maria Sofia Lopes Machado		
Domicílio: 28, Av. Gambetta, 75020, Paris, France		
Outros Interessados:		
Previsto em Instrumento de Gestão territorial: RAN / DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO		
Área total da Parcela — 24,23 m ²	Área total do terreno onde se insere a parcela — 120 m ² área coberta 4292 m ² área descoberta	

Parcela nº2		
Aquisição de Direito de Propriedade		
Denominação: CX 1.2 CG Paredes de Coura 1		
Localização (lugar, rua, freguesia, concelho): Lugar Mantelães, Formáz, 4940 Paredes de Coura	Matriz artigo n.º 839º Rústica	Registo na conservatória n.º 00205/900319
Confrontações da Parcela:	Confrontações do terreno onde se insere a parcela:	
Norte — Próprio	Norte — Estrada Nacional 303	
Nascente — Estrada Nacional	Nascente — Estrada Nacional 303	
Sul — Estrada Nacional	Sul — Rio Coura	
Poente — Rio	Poente — António Dantas de Barros	
Proprietários: António Manuel Amorim Lopes		
Domicílio: Rua da Voz do Operário, 50, 3º Dº, 1100 Lisboa		
Outros Interessados:		
Previsto em Instrumento de Gestão territorial: RAN / DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO		
Área total da Parcela — 31,42 m ²	Área total do terreno onde se insere a parcela — 6.340 m ²	



Despacho n.º 912/2005 (2.ª série). — Pretende a Câmara Municipal de Ourique proceder à construção da estação de tratamento de águas residuais (ETAR) em Aldeia de Palheiros, utilizando para o efeito 600 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 146, de 25 de Junho de 1999.

Considerando a justificação da localização da referida infra-estrutura apresentada pela Câmara Municipal de Ourique;

Considerando que a infra-estrutura proposta não colide com o Plano Director Municipal de Ourique, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 79, de 3 de Abril de 2001;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo emitiu parecer favorável à execução da ETAR, na medida em que será criado um sistema colectivo de tratamento de águas residuais, que irá melhorar a qualidade do efluente lançado na linha de drenagem superficial, minimizando a acção dos agentes poluentes;

Considerando a inexistência de locais alternativos para a construção da ETAR, em virtude de toda a área envolvente se encontrar em áreas integradas na REN, e que, em caso de implantação em área não pertencente à REN, a obra obrigaria a uma grande movimentação de terras para implantação de tubagens em áreas de REN largamente superiores à área abrangida pelo presente despacho;

Considerando, ainda, que a Câmara Municipal de Ourique deverá dar cumprimento às condicionantes constantes do projecto:

Determino:

No uso das competências do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território previstas no Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da ETAR de Aldeia de Palheiros, sujeito à obtenção da licença da rejeição de águas residuais e ao cumprimento das condicionantes supra-mencionadas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente

anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

10 de Dezembro de 2004. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luis José de Mello e Castro Guedes*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO TURISMO

Despacho conjunto n.º 51/2005. — A Galparque, Diversão e Turismo, L.^{da}, pretende promover a construção do empreendimento «Parque Temático — Galaxy Park» num terreno sito em Vale de Junco, freguesia da Atalaia, no município de Vila Nova da Barquinha, necessitando para o efeito de executar a regularização de duas linhas de água que integram a Reserva Ecológica Nacional (REN) do município, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/96, de 15 de Abril.

Considerando as justificações apresentadas pelo promotor do empreendimento, bem como as deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha, no que respeita ao interesse público municipal do empreendimento;

Considerando que o projecto de execução relativo ao empreendimento «Parque Temático — Galaxy Park» foi sujeito a avaliação de impacte ambiental e que, através da declaração de impacte ambiental de 3 de Março de 2003, o Secretário de Estado do Ambiente emite parecer favorável ao empreendimento, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização ao projecto de execução, em anexo àquela declaração, bem como ao respeito das condicionantes expressas no corpo da própria declaração;

Considerando que aquela declaração de impacte ambiental obriga à instalação de todas as medidas de minimização que preconiza para as fases de construção e de exploração, no caderno de encargos da obra, e comete à entidade promotora a responsabilidade de as dar a conhecer aos diversos empreiteiros, no sentido de garantir o seu escrupuloso cumprimento;

Considerando ainda que, com vista ao licenciamento do empreendimento, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha garantirá os imprescindíveis pareceres favoráveis, designadamente, do Ministério da Defesa Nacional, no tocante à construção em área afectada à servidão aeronáutica do Aeródromo de Tancos — Zona E — Limite da 2.ª zona de servidão, da Rede Eléctrica Nacional, S. A., no que se refere a linhas de alta tensão, e do Instituto de Estradas de Portugal, no que concerne ao impacte do empreendimento no IP 6 e no futuro troço do IC 3, bem como garantirá o licenciamento de ocupação do domínio hídrico e o cumprimento das condicionantes impostas ao projecto em sede de declaração de impacte ambiental;

Considerando, por fim, que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Vila Nova da Barquinha, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/94, de 15 de Novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/97, de 12 de Agosto, não obsta à implementação do projecto;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Determina-se:

No uso das competências do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território e do Ministro do Turismo, previstas no Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção do empreendimento «Parque Temático — Galaxy Park» num terreno sito em Vale de Junco, freguesia da Atalaia, no município de Vila Nova da Barquinha, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos do projecto de execução, bem como das condicionantes expressas no corpo da declaração de impacte ambiental, das medidas de minimização e dos planos de monitorização anexos àquela declaração, que se publicam em anexo e fazem parte integrante do presente despacho, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luis José de Mello e Castro Guedes*. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

ANEXO

Medidas de minimização do EIA

Medidas específicas a adotar antes do início da fase de construção

Abertura de vala no local assinalado no desenho GP-EIA-012 como Fonte da Aroeira (achado isolado), para identificação de possíveis deposições de material lítico e integração estratigráfica e geológica do achado.

Deverá realizar-se um levantamento rigoroso dos elementos arbóreos existentes na zona de implantação do projecto e que não se localizem em áreas a impermeabilizar (edifícios, arruamentos, parques de estacionamento ou outros), considerando a possibilidade de manter o maior número possível de espécies arbóreas, contribuindo desta forma para um melhor enquadramento paisagístico e preservando o maior número possível de espécies vegetais.

Levantamento rigoroso dos possíveis poços ou furos cujo caudal poderá ser afectado com a extracção de água pelos furos a realizar para o Galaxy Park, após conhecimento do número efectivo de furos a realizar, dado que não poderá ser realizado o número de furos actualmente previstos no projecto, pelos impactes muito significativos que iriam originar nos recursos hídricos subterrâneos.

Deverão ser solicitados os devidos pedidos de autorização junto da DRAOT-LVT para intervenção a realizar nas linhas de água, bem como para o licenciamento dos furos para captação de águas subterrâneas.

Fase de construção

Medidas de carácter geral

Deverá ser garantida conjuntamente pelo dono da obra e o empreiteiro, e com o apoio da equipa de impacte ambiental, a selecção criteriosa dos locais para depósitos de materiais para a obra, depósitos de terra vegetal decapada nas operações iniciais da obra, etc., atendendo às diversas condicionantes e limitações impostas, referindo-se nomeadamente a interdição do leito de cheia das duas linhas de água que integram a REN, bem como a zona da mata de enquadramento que se pretende manter e reforçar.

Deverão ser rigorosamente adoptadas correctas práticas de gestão e manutenção dos estaleiros e do respectivo parque de máquinas, de acordo com o plano de gestão ambiental para o estaleiro e para a obra.

Deverá ser previamente definida a rede de acessos e caminhos, como forma de restringir ao máximo a circulação nas áreas e caminhos envolventes aos locais de obras, evitando a compactação do solo nas áreas periféricas à obra.

O solo em geral e os taludes devem permanecer o menor tempo possível descobertos de modo a minimizar a ocorrência de processos erosivos.

Deverá ser implementada, logo desde o início das obras, a instalação, no parque de máquinas, de um programa de controlo adequado de vazamento de óleos e lubrificantes nas zonas de implantação dos estaleiros. As mudanças de óleos queimados não devem ocorrer no local ou, a ocorrer, devem existir tanques amovíveis, para a sua recepção. A esses óleos deve ser dado um destino final adequado, conforme está estipulado na legislação nacional em vigor sobre esta matéria.

Durante a fase de construção deverá ser executado um sistema de drenagem provisório que conduza as águas residuais provenientes das actividades do estaleiro para um sistema de tratamento de afluentes adequado ou, alternativamente, providenciar a condução destas águas para a rede de esgoto mais próxima.

Deverá ser assegurado que os efluentes provenientes dos estaleiros obedecem ao estipulado no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Não deverão ser efectuadas manutenções de veículos ou máquinas da obra fora dos locais dos estaleiros.

Deverá ser assegurada a recolha diária de resíduos produzidos nos estaleiros e na obra, assegurando o correspondente destino final adequado. Por exemplo, os materiais sobrantes ou que não apresentem características reutilizáveis deverão ser transportados para locais de depósito que reúnam as condições necessárias para a sua armazenagem, devendo ser equacionadas hipóteses de reutilização desses materiais noutros tipos de obras. Esta medida, da responsabilidade do empreiteiro, deverá ser inserida no caderno de encargos da empreitada e sujeita a rigoroso controlo e fiscalização pelo dono da obra.

Recomenda-se o cumprimento de um programa de faseamento dos trabalhos da obra no espaço e no tempo, definindo um conjunto de estratégias e medidas complementares com reflexos ao nível do desejável encurtamento dos tempos de acabamento das construções por sectores, evitando a dispersão continuada e agravada de frentes múltiplas de obra na área do projecto, muitas vezes causando distúrbios ambientais.